



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

**LEI N.º 3.129 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
(PROJETO DE LEI N.º 056/2024, DE autoria do Executivo Municipal)**

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE TRIBUTOS E ISENÇÃO.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º:- O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderão ser pagos da seguinte maneira:

- I – À vista, com desconto de 5% (cinco por cento);
- II – Em 04 parcelas iguais e consecutivas, sem desconto.
- III – As parcelas serão corrigidas após seu vencimento pela variação do INPC-IBGE.

Art. 2º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas municipais às entidades que exerçam atividades filantrópicas, benéficas, religiosas ou culturais, sem fins lucrativos.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 20
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.**

**JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO**